

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído por / pelo (s):

- I Diretor, seu Presidente;
- II Coordenador Acadêmico-Pedagógico;
- III Coordenador do ISE/FAMUR;
- IV 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação, inclusive os ministrados no âmbito do Instituto Superior de Educação (ISE/FAMUR), eleitos pelos seus pares;
- V Secretário Geral, que o secretariará;
- VI 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- VII 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares;
- VIII 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo indicado pela Entidade Mantenedora;
- IX 1 (um) representante discente indicado pelo órgão máximo de representação estudantil existente no âmbito institucional. Na falta deste, a indicação dar-se-á dentre os representantes de turmas dos cursos de graduação, eleito pelo seus pares;
- X 1 (um) representante da comunidade, designado pelo Diretor;
- XI assessores *ad hoc*, designados pela presidência, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - Os representantes docentes referidos no inciso VII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes terão o mandato de 1 (um) ano, permitida, no máximo, uma

recondução.

§ 3º - A representação discente fica vedada a alunos de 1º período e/ou que estejam respondendo a inquérito (sindicância) administrativo ou cumprindo penalidade.

§ 4º Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do Conselho Superior julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, dirigentes de órgãos suplementares ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§ 5º No caso de vacância de algum dos cargos do CONSUP, este será preenchido nos termos do Regimento Geral em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUP

Artigo 2º - Compete ao Conselho Superior:

- I aprovar seu próprio Regulamento;
- II Aprovar as alterações do Regimento, as quais deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão competente nos termos da legislação vigente;
- III aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, de acordo com as Diretrizes Institucionais e Curriculares Nacionais;
- IV aprovar os Regulamentos de Estágios Supervisionados, de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares;
- V aprovar o plano anual de atividades da FAMUR, encaminhado pelo Diretor;
- VI aprovar o Calendário Escolar e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;

- VII decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, inclusive em grau de recurso, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FAMUR ;
- VIII apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- IX decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X aprovar o planejamento e a execução de cursos de especialização;
- XI sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da FAMUR, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor;
- XII opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora para posterior submissão à manifestação final do órgão competente nos termos da legislação vigente;
- XIII exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam atribuídas na legislação vigente e ou neste Regimento.

§ 1º Para as resoluções relativas ao disposto nos incisos I e II será exigido votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Para deliberar validamente sobre propostas de criação e incorporação de novas entidades ou unidades, que envolvam aumento de despesas e responsabilidades, além dos limites das previsões orçamentárias normais, o CONSUP necessita de estudo e parecer favorável, de Comissão especialmente designada para tal, acerca da viabilidade das iniciativas propostas e de aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3º A presidência do CONSUP é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor, a presidência das reuniões é exercida pelo Secretário Geral e, na falta de ambos, pelo coordenador de curso mais antigo da Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do CONSUP:

- a. convocar e presidir as sessões;
- b. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c. manter a ordem;
- d. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f. conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g. decidir as questões de ordem;
- h. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i. fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j. convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k. constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
- l. dar posse aos membros do Colegiado;
- m. julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto aos processos:

- a. distribuir processos aos relatores ou às comissões constituídas de acordo com a peculiaridade do assunto;
- b. deixar de aceitar requerimentos não pertinentes ou que não atendam às exigências regimentais.

III. quanto às publicações:

- a. baixar Comunicados, Editais e Resoluções;
- b. ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSUP

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 4º Os assuntos de competência do CONSUP são por ele conhecidos mediante processo que se inicia pelo requerimento, por parte de qualquer órgão da FAMUR ou de qualquer membro da sua comunidade acadêmica, e termina com a deliberação do plenário e consequente publicação de resolução, quando for o caso.

§ 1º Os requerimentos ao CONSUP são dirigidos ao seu Presidente e protocolados na Secretaria Geral.

§ 2º A Secretaria Geral autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e encaminha ao Presidente do Colegiado para providências de direito.

Artigo 5º Recebido o processo, o Presidente do CONSUP decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CONSUP devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria-Geral.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria-Geral, para a distribuição aos relatores para análise do pedido.

Artigo 6º Cabe ao Relator elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Parágrafo único. O Presidente, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pela Secretaria Geral, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Artigo 7º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria Geral para elaboração da pauta.

SEÇÃO II

DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 8º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por iniciativa própria a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta, são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria Geral para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 9º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CONSUP, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas, no mesmo ano letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 10 Exceto nos casos em que haja disposições contrárias neste Regulamento, ou mesmo no Regimento, o CONSUP funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quórum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito a participar da discussão.

Artigo 11 Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 12 De cada sessão do CONSUP lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º As reuniões do CONSUP são secretariadas pelo Secretário-Geral, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2º As atas do CONSUP, após sua aprovação são arquivadas na Secretaria-Geral, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§ 3º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Artigo 13 O Diretor pode vetar a deliberação do CONSUP em até 10 dias corridos após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

§ 1º Vetada a deliberação, o Diretor convocará o Colegiado para, em reunião extraordinária, que se realizará dentro de 20 (vinte) dias contados da reunião originária, conhecer as razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa em aprovação da deliberação anterior.

§ 3º Da rejeição do veto em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4º O recurso *ex officio* do Diretor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 (dois terços) dos demais membros do CONSUP.

Artigo 14 As deliberações que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pelo Diretor, o que deverá ser referendado pelo CONSUP no prazo de até 90 (noventa) dias do ato.

Artigo 16 Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSUP, por decisão da maioria absoluta dos membros, por meio de proposições da Presidência, ou mediante proposição fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.